



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador

MPV-540

00173

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/08/2011 às 17:21
MUL Matr. 47263

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011:

“Art. A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 1º-A:

‘Art. 1º-A Ficam isentos do IPI os veículos classificados nos códigos 87.01, 87.04 e 87.05 da Tabela de Incidência do IPI, quando adquiridos por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme definido pelo art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para uso exclusivo em sua atividade.

Parágrafo único. A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.”’

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar é extremamente relevante para o nosso País, sendo representada por aproximadamente 4,5 milhões de estabelecimentos, com forte concentração na Região Nordeste. Sua participação na economia, sobretudo dos pequenos municípios, não pode ser esquecida e cabe ao Estado direcionar esforços para estimular e incentivar o pequeno agricultor, que trabalha com sua família e tira o sustento da terra.

Nesse sentido, cabe ressaltar que, entre as estratégias previstas no *Plano Diretor da Embrapa 2008-2011-2023*, está a de desenvolver conhecimentos e tecnologias que contribuam para a inserção social e econômica da agricultura familiar, das comunidades tradicionais e dos pequenos empreendimentos.

Acreditamos que isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos utilitários usados pelo agricultor familiar





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO BAUER

2

em sua atividade é uma medida simples, mas que trará importantes resultados. Efetivamente, a isenção possibilitará ao interessado a compra de equipamentos essenciais para sua produção a um custo menor, tendo como consequência o aumento da produtividade. Toda a sociedade sairá ganhando.

Sala da Comissão, 09 de agosto de 2011

Senador **PAULO BAUER/PSDB**

